

## JUSTIFICATIVA

O fenômeno de adensamento populacional nas áreas urbanas é mundial, o que reforça a necessidade da urbanização sustentável.

O Código Florestal define **áreas verdes urbanas** como "espaços, públicos ou privados, com predomínio de vegetação, preferencialmente nativa, natural ou recuperada, previstos no Plano Diretor, nas Leis de Zoneamento Urbano e Uso do Solo do Município, indisponíveis para construção de moradias, destinados aos propósitos de recreação, lazer, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagística, proteção de bens e manifestações culturais" (Lei nº 12.651/12, Art. 3º, XX)

Facilitar o acesso ao espaço verde urbano pode melhorar a saúde física e mental e produzir benefícios econômicos por meio da redução do absenteísmo e aumento da produtividade da população.

O investimento em espaços verdes também pode gerar emprego e melhorar o turismo dos municípios, bem com o incentivo ao uso de áreas verdes urbanas para esporte, lazer e ações de educação ambiental, em consonância com a Lei Federal nº 9.795/1999.

A geração de trabalho, emprego e renda em atividades econômicas e culturais sustentáveis estão inseridas no âmbito do planejamento e da gestão de áreas verdes urbanas, previstas no Programa+Verdes, do Ministério do Meio Ambiente e Secretaria da Qualidade Ambiental, que viabiliza informações para promover a criação, recuperação, manutenção e gestão dessas áreas.

Em face aos expostos, solicito o apoio dos Nobres Pares na alteração da Lei Municipal em epígrafe, para a devida adequação às novas disposições que a Lei Federal estabelece.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

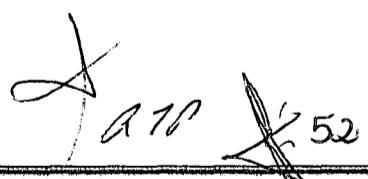
**PARECER JURÍDICO Nº 116/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 116/2022, PROCESSO Nº 16115-433-22.**

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 116/2022, de autoria do nobre Vereador José Júlio Lopes de Abreu, que altera dispositivos da Lei Municipal nº4636/2013, que dispõe sobre o comércio de lanches e outros produtos similares com carrinhos, "FOOD TRUCKS" E "FOOD BIKES" nas vias e logradouros públicos do Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

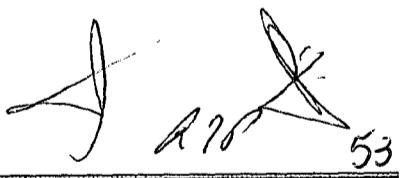
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei altera dispositivos da Lei Municipal nº4636 de 12 dezembro de 2.013, dessa forma, verificamos que a proposta não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.

Todavia, sugerimos uma alteração na redação do artigo 21, do projeto de lei em apreço com o intuito de adequá-lo à redação legislativa. Dessa forma, sugerimos que seja apresentada uma emenda substitutiva ao projeto de lei, conforme redação abaixo:

## 01 – Emenda Substitutiva

Substitui o texto do artigo 21 do Projeto de Lei nº 116/2022, ficando o mesmo com a seguinte redação:

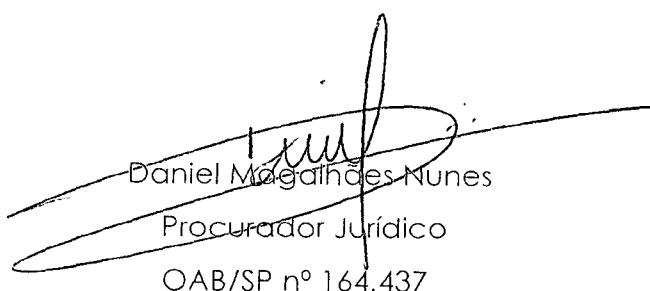
"Art. 21- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.". 

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade com a recomendação da emenda acima apontada.**

Rio Claro, 18 de agosto de 2022.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaiho Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

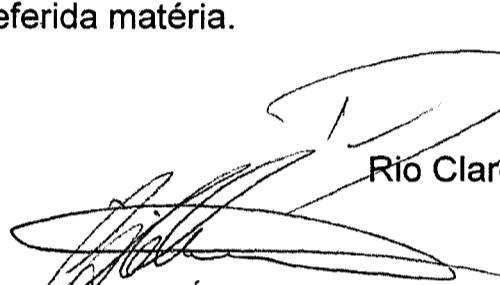
## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI N° 116/2022

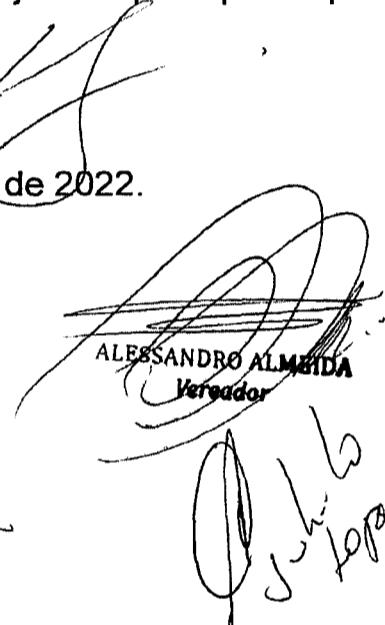
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador José Júlio Lopes de Abreu - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 4.636/2013 QUE DISPÕE SOBRE O COMÉRCIO DE LANCHES E OUTROS PRODUTOS SIMILARES COM CARRINHOS, "FOOD TRUCKS" E "FOOD BIKE" NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 15 de agosto de 2022.

  
SIVALDO FAÍSCA  
Vereador União Brasil

  
CAROL GOMES  
Vereadora  
Líder  
Cidadania

  
ALESSANDRO ALMEIDA  
Vereador

  
Hernani Leonhardt  
Vereador  
MDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU AO PROJETO DE LEI N° 116/2022.

1. **EMENDA SUBSTITUTIVA** – Substitui o texto do artigo 21 do Projeto de Lei nº 116/2022, ficando com a seguinte redação:

**“Art. 21** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Rio Claro, 18 de agosto de 2022.



**JOSÉ JULIO LOPES DE ABREU**  
Vereador “Julinho Lopes”  
2º Secretário  
Líder dos Progressistas

CAMARA SECRETARIA

18082022 13:55

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI N° 119/2022

**(Estabelece o Pet Friendly em estabelecimentos públicos de uso coletivo no município de Rio Claro).**

**Art. 1º** - É assegurado a qualquer pessoa o direito de ingressar e permanecer com seu animal doméstico em todo estabelecimento público de uso coletivo, e estabelece regras para assegurar, aos frequentadores desses espaços, a saúde, o lazer, o exercício e o convívio pacífico com os animais e seus condutores.

**Parágrafo único.** Os requisitos mínimos para assegurar o ingresso e permanência de animal doméstico nos locais de que trata este artigo serão estabelecidos em regulamento.

**Art. 2º** - Para efeito desta Lei considera-se:

I – animal de estimação: cão e gato;

II – condutor: pessoa responsável pelo animal de estimação, que o conduz.

**Art. 3º** - O ingresso e a permanência de animais de estimação nos estabelecimentos públicos de uso coletivo será realizado mediante a condução por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal e deverá obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – uso de coleira ou peitoral com guia de condução em todos os animais, adequadas à tipologia racial de cada animal;

II – apresentação de carteira de vacinação e vermifugação do animal atualizada, assinada por médico-veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

III – fixação de placa de identificação junto à coleira, com o nome do animal e o telefone do seu responsável.

§ 1º Os cães das raças Pit bull, Mastim napolitano, Rottweiler, American stafforshire, Dobermann, Bull Terrier, Pastor alemão, Fila, Boxer, seus 2 mestiços e outros de porte físico e força semelhantes, segundo classificação da Federação Cinológica Internacional – FCI, serão, obrigatoriamente, conduzidos por pessoa maior de 18 (dezoito) anos e deverão utilizar guia de condução de comprimento máximo de 2 (dois) metros com focinheira adequadas à tipologia racial de cada animal.

§ 2º O agente público poderá estender a proibição de que trata o § 1º para outras raças ou para cães sem raça definida, que apresentem comportamento agressivo.

**Art. 4º** - Ao ingressar nos estabelecimentos públicos na companhia de animal de estimação, o condutor fica:

I – proibido de soltar o animal de estimação durante a permanência nos estabelecimentos públicos de uso coletivo, exceto em lugares específicos destinados à socialização animal, se existentes;

II – responsável por todas as ações de seu animal de estimação, devendo providenciar a reparação material ou física, em caso de dano causado aos usuários ou ao próprio estabelecimento;

III – obrigado a recolher as fezes eliminadas pelo seu animal de estimação, dando a destinação adequada, indicada pela administração do local.

**Art. 5º** - Será vetado o ingresso de cães e gatos nos estabelecimentos públicos de uso coletivo cuja condução não respeite as normas estabelecidas nesta lei e nas demais normas vigentes.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Art. 6º** - O descumprimento no disposto nesta lei, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, autoriza o agente público a intervir, de acordo com a gravidade da infração cometida, com:

I – advertência verbal;

II – notificação por escrito ao condutor;

III – retirada do animal do estabelecimento público de uso coletivo;

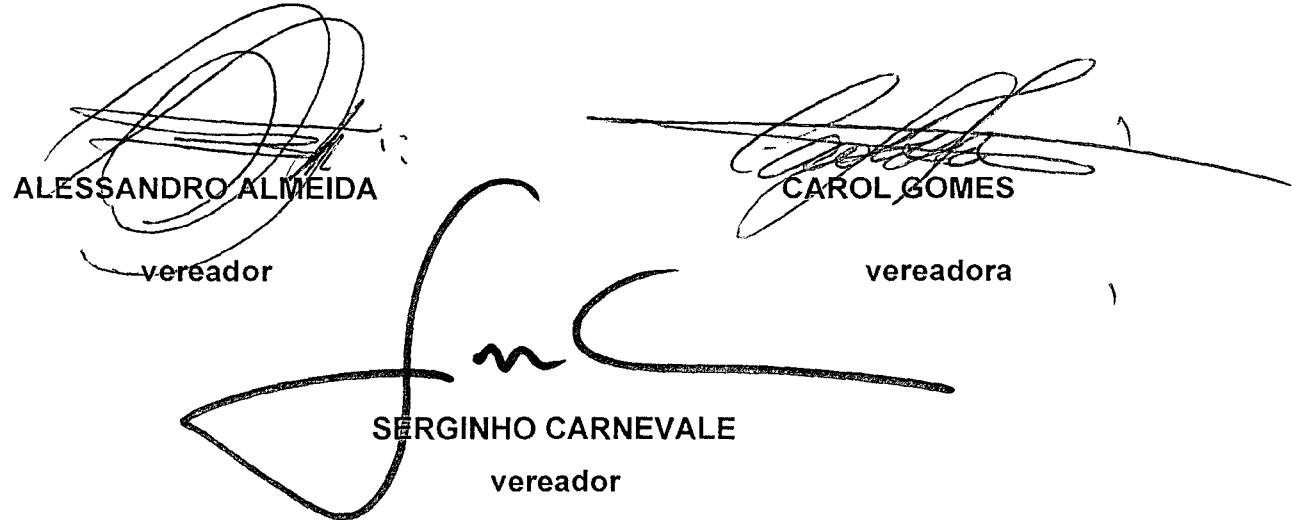
IV – multa.

**Parágrafo único.** O valor da multa de que trata o inciso IV deste artigo, será de 100 UFMRC, que será destinada ao Fundo de Proteção Animal.

**Art. 7º** - Visando ao bem da segurança pública, qualquer pessoa poderá solicitar força policial, quando verificado o descumprimento das obrigações previstas na lei.

**Art. 8º** - Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Guarda Municipal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por pessoas com deficiência visual.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALESSANDRO ALMEIDA  
vereador

CAROL GOMES  
vereadora

SÉRGINHO CARNEVALE  
vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## JUSTIFICATIVA

Segundo a Abinpet (Associação Brasileira da indústria de produtos para Animais de Estimação) o Brasil está entre os países do mundo com maior população de animais domésticos. Só de cães e gatos são, respectivamente, 58 milhões e 27 milhões.

Nas condições de vida urbana e com a evolução do entendimento sobre a senciência animal, a relação das pessoas com seus animais de estimação é cada vez mais profunda, de modo que é cada vez mais importante para as pessoas poderem circular pela cidade com seu animal de estimação, podendo ingressar e permanecer em estabelecimentos com seus companheiros.

Esse crescimento do interesse das famílias brasileiras pelos animais explica o movimento da iniciativa privada para tornar empresas e estabelecimentos comerciais mais inclusivos para eles.

Por isso, hoje é possível encontrar shoppings, bares, restaurantes, padarias, lojas, supermercados e até mesmo locais de trabalho, nos quais os animais de estimação são muito bem-vindos.

No entanto, o mesmo não ocorre com o Poder Público, que ainda mantém normas ultrapassadas no que tange à inclusão de animais de estimação.

Diante desse novo cenário social, que enseja urgente revisão normativa, apresento o projeto de lei em tela, que garante o ingresso e a permanência de cães e gatos em estabelecimentos abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, bem como estabelece regras para assegurar, aos frequentadores dos estabelecimentos, a saúde, o lazer, o exercício e o convívio pacífico com os animais e seus condutores.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Entre as regras, está a apresentação da carteira de vacinação do animal atualizada, a obrigatoriedade do uso de coleiras, focinheiras e peitorais com guias em todos os animais.

Estabelecemos, ainda, que o condutor fica responsável por todas as ações de seu animal de estimação, assim como pelo recolhimento das fezes do mesmo, dando a destinação adequada, indicada pela administração do local, sob pena de multa e da retirada do animal.

Com o propósito de atender essa demanda crescente na cidade de Rio Claro, que possui grande afeto e apreço por seus animais de estimação, bem como regulamentar essa atividade que já é exercida em vários locais proponho que seja assegurado a qualquer pessoa o direito de ingressar e de permanecer com seu animal doméstico em todos os estabelecimentos abertos ao público de uso público ou privado de uso coletivo, desde que em condições que proporcionem a saúde e bem-estar das outras pessoas e a limpeza e higiene do local.

Tendo em vista a relevância da matéria, espero poder contar com o apoio dos ilustres desta casa para sua aprovação.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO Nº 119/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 119/2022 - PROCESSO Nº 16118-436-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 119/2022, de autoria dos nobres Vereadores, Sérgio Montenegro Carnevale, Alessandro Sonego de Almeida e Caroline Gomes Ferreira de Mello, que estabelece o Pet Friendly em estabelecimentos públicos de uso coletivo no município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'J' or 'R', is followed by the number '62' and the initials 'RTI'.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei estabelece o Pet Friendly em estabelecimentos públicos de uso coletivo no município de Rio Claro, ficando assegurado a qualquer pessoa o direito de ingressar e permanecer com seu animal doméstico em todo estabelecimento público de uso coletivo e estabelece regras para assegurar, aos frequentadores desses espaços, a saúde, o lazer, o exercício e o convívio com os animais e seus condutores.

Dessa forma, em nosso entender, a proposta não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.



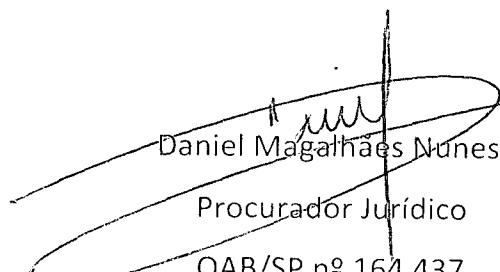
Handwritten signatures and initials, including a signature that appears to be 'J' and another that looks like 'RJ', with the number '63' written next to them.

# Câmara Municipal de Rio Claro

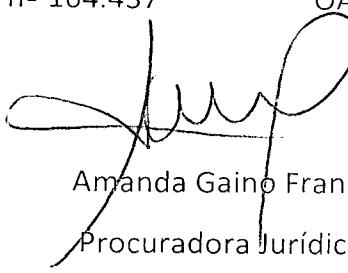
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 17 de agosto de 2022.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER COMISSÃO CONJUNTA

### PROJETO DE LEI Nº 119/2022

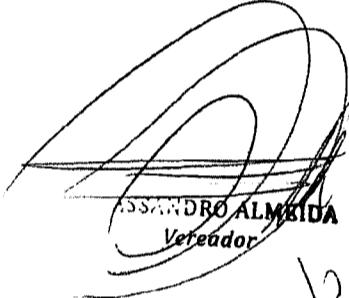
O presente Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Sérgio Montenegro Carnevale, Alessandro Sonego de Almeida e Caroline Gomes Ferreira de Mello - Estabelece o Pet Friendly em estabelecimentos públicos de uso coletivo no Município de Rio Claro.

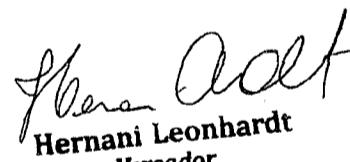
Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 15 de agosto de 2022.

  
SIVALDO FAÍSCA  
Vereador União Brasil

  
CAROL GOMES  
Vereadora  
Líder  
Cidadania

  
ALESSANDRO ALMEIDA  
Vereador

  
Hernani Leonhardt  
Vereador  
MDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo  
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 08/2022

## (CRIA A CONDECORAÇÃO DA “MULHER EMPREENDEDORA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO)

Artigo 1º Fica criado no município de Rio Claro a condecoração de Medalha ao Mérito a Mulher Empreendedora; é uma forma do Município Laurear todas as mulheres que de forma determinante contribui ou contribuíram para o desenvolvimento da cidade de Rio Claro-SP

Parágrafo Único: Cada Vereador poderá indicar um nome para ser agraciado com a Medalha do Mérito. “MULHER EMPREENDEDORA”

Artigo 2º Quando a homenageada for “POST MORTEM”, seguirá o decreto Legislativo Municipal 416/2012

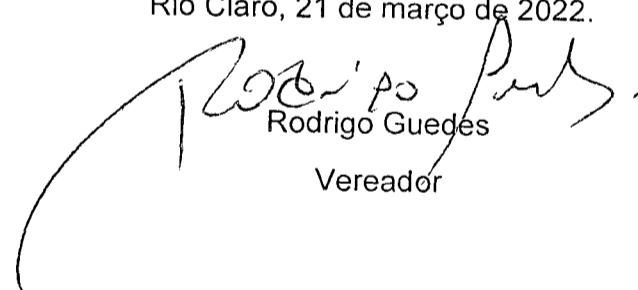
Artigo 3º Fica vedado a indicação para Medalha do Mérito a Mulher Empreendedora diante do seguinte item.

A- Pessoa Jurídica que se encontre inserida no Cadastro Nacional de Pessoas Punitidas ( CNEP) conforme lei 12.846/2013 e 12.846/2013;

Artigo 4º O reconhecimento do Município a Mulher Empreendedora acontecerá no mês de maio de cada ano.

Artigo 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio Claro, 21 de março de 2022.

  
Rodrigo Guedes  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

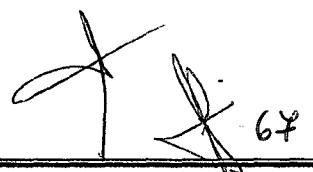
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 08/2022 - PROCESSO Nº 16010.328-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 08/2022, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Aparecido Guedes, que cria a condecoração da “MULHER EMPREENDEDORA” no âmbito do município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



67

# Câmara Municipal de Rio Claro

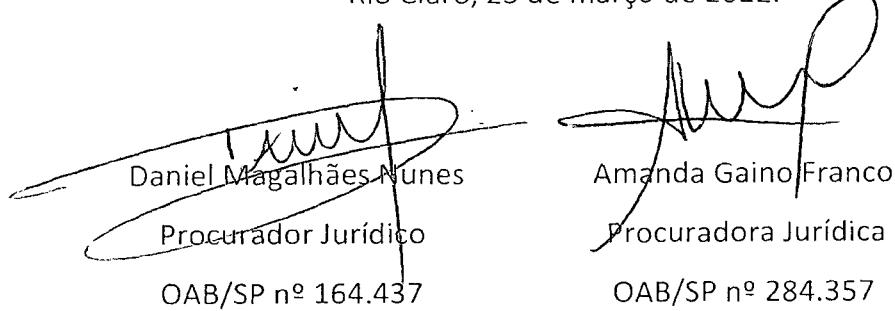
Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, **nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.**

Vale ressaltar, que o Projeto de Decreto Legislativo ora analisado cria a condecoração da “MULHER EMPREENDEDORA” no âmbito do município de Rio Claro, como forma de laurear todas as mulheres que contribui ou contribuíram para o desenvolvimento da cidade.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade, corrigindo-se os lapsos de digitação na redação final.

Rio Claro, 23 de março de 2022.



Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2022

PROCESSO N° 16010-328-22

PARECER N° 027/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, (CRIA A CONDECORAÇÃO DA “MULHER EMPREENDEDORA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 28 de março de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ  
Presidente

MOISES MENEZES MARQUES DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI  
Relator Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2022

PROCESSO N° 16010-328-22

PARECER N° 038/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, (CRIA A CONDECORAÇÃO DA “MULHER EMPREENDEDORA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de maio de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
Rafael Henrique Andreatta  
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

06 JUN 2022 14:57

70

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2022

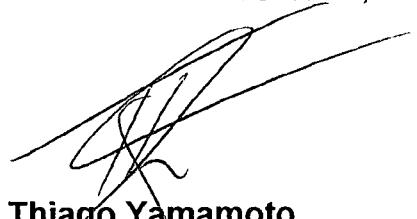
PROCESSO Nº 16010-328-22

PARECER Nº 049/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, (CRIA A CONDECORAÇÃO DA “MULHER EMPREENDEDORA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 09 de junho de 2022.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

13/06/2022 14:37

1

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 008/2022

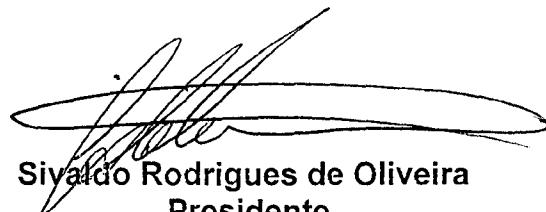
PROCESSO N° 16010-328-22

PARECER N° 055/2022

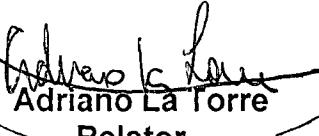
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, (CRIA A CONDECORAÇÃO DA “MULHER EMPREENDEDORA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de junho de 2022.



Sivardo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

13/06/2022 16:59

72

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 08/2022

PROCESSO Nº 16010-328-22

PARECER Nº 002/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, (CRIA A CONDECORAÇÃO DA “MULHER EMPREENDEDORA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO).

A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela APROVAÇÃO do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 14 de julho de 2022.

  
CAROLINE GOMES FERREIRA

Presidente

  
SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE  
MORAES Relator

GERALDO LUÍS DE  
Membro

Câmara Secretaria

26.07.2022 09:40

13

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2022

PROCESSO Nº 16010-328-22

PARECER Nº 078/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RODRIGO APARECIDO GUEDES**, (CRIA A CONDECORAÇÃO DA “MULHER EMPREENDEDORA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 28 de julho de 2022.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

CEMACH SILENE (AFIA)  
000012022 15:01

4

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 014/2022

(Confere o "Título de Cidadão Emérito" ao Senhor Geraldo Arasso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro, principalmente ao esporte à frente da Liga Municipal de Futebol).

Artigo 1º - Fica conferido o "Título de Cidadão Emérito" ao Senhor Geraldo Arasso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro, principalmente ao esporte à frente da Liga Municipal de Futebol.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de maio de 2022.

  
WAGNER BAUNGARTNER  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## BIOGRAFIA

Geraldo Arasso é rio-clarense, tem 83 anos, nascido em 8 de Dezembro de 1.938. Filho de Santo Arasso e Catarina Arasso. Casado há 51 anos com dona Maria Marlene Malagutti. Tem 2 filhas, Daiane de 38 anos e Daniele de 36 anos.

É uma das pessoas mais queridas e respeitadas na cidade, por tudo o que fez e faz pelo Futebol Amador de Rio Claro.

Entrou na LMF em 1957, como Árbitro, após 2 cursos na Federação, e apitou por 15 anos, até passar para Observador e logo após a Diretor de Arbitragem.

Foi presidente da LMF de Rio Claro em 1.981, logo na sua primeira vez como candidato e ficou no cargo até 2.006, completando 25 anos e logo após de tornou Presidente de Honra da Entidade.

Em sua casa, possui 15 cartões de Prata de reconhecimento por seus trabalhos prestados ao esporte.

Recebeu em 2.005 da Federação Paulista de Futebol a Ordem Nacional do Mérito Futebolístico em forma de Reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Futebol, com Honra, Caráter e Civismo, perpetuando desta forma seu nome nos anais do Esporte Brasileiro.

Foi Diretor da Copa de Futebol Junior – Copa SP, evento esportivo organizado pela Federação Paulista por 12 anos, percorrendo todas as regiões do Estado.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## CARTA DE ANUÊNCIA

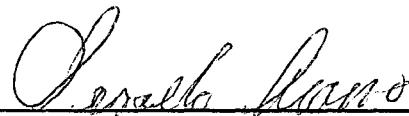
Eu, GERALDO ARASSO

RG: 9478 456-5

residente na Avenida 10, 2400 – Jardim Mirassol, Rio Claro/SP

**AUTORIZO** a homenagem que será prestada por meio da apresentação de Projeto de Decreto Legislativo - Título de Cidadão Emérito, de autoria do Vereador VAGNER BAUNGARTNER.

Rio Claro, em 20/05/2022



GERALDO ARASSO

44

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2022 – PROCESSO nº 16060-378-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2022, de autoria do nobre Vereador Vagner Aparecido Baungartner, que confere o Título de Cidadão Emérito ao Senhor Geraldo Arasso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro, principalmente ao esporte à frente da Liga Municipal de Futebol.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

*"Artigo 213 – São títulos honoríficos:*

*I – Cidadão Rio-clarense;*

*II – Cidadão Emérito;*

*III – Medalha de Honra ao mérito"*

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, do Regimento Interno desta Edilidade.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a Biografia e a Anuênciia de quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Assim sendo, verificamos que foram apresentados pelo autor a Biografia e a Anuênciia do homenageado.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. A. P. #9", is placed over a horizontal line at the bottom of the page.

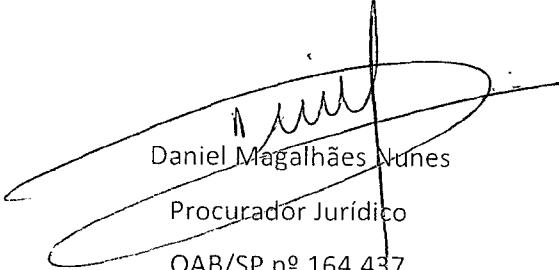
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

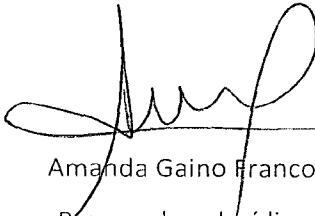
Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 26 de maio de 2022.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

## Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2022

**PROCESSO N° 16060-378-22**

## **PARECER N° 057/2022**

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER**, (Confere o “Título de Cidadão Emírito” ao Senhor Geraldo Arasso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro, principalmente ao esporte à frente da Liga Municipal de Futebol).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 30 de maio de 2022.

**Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ**  
**Presidente**

**MOÍSES MENEZES MARQUES** **DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI**  
**Relator** **Membro**

COMMERCE SECRET//REL

30.1.2022 16:03

81

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2022

PROCESSO N° 16060-378-22

PARECER N° 067/2022

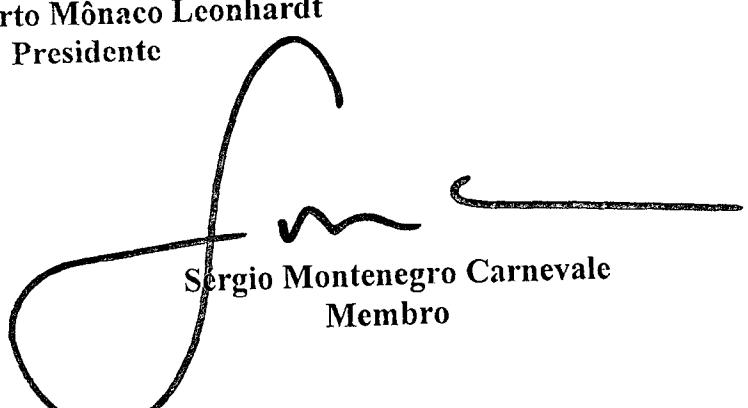
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER**, (Confere o “Título de Cidadão Emérito” ao Senhor Geraldo Arasso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro, principalmente ao esporte à frente da Liga Municipal de Futebol).

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovacão do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de julho de 2022.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt

Presidente

  
Sergio Montenegro Carnevale

Membro

Rafael Henrique Andreatta  
Relator

CÂMARA SECRETARIA

21.07.2022 13:00

82

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2022

PROCESSO N° 16060-378-22

PARECER N° 084/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER**, (Confere o “Título de Cidadão Emérito” ao Senhor Geraldo Arasso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro, principalmente ao esporte à frente da Liga Municipal de Futebol).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 21 de julho de 2022.



Thiago Yamamoto  
Presidente



Irander Augusto Lopes  
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes  
Membro

CÂMARA SECRETARIA

23.JUL.2022 18:03

83

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2022

PROCESSO N° 16060-378-22

PARECER N° 084/2022

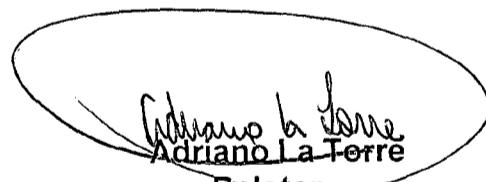
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER**, (Confere o “Título de Cidadão Emérito” ao Senhor Geraldo Arasso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro, principalmente ao esporte à frente da Liga Municipal de Futebol).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto Decreto Legislativo.

Rio Claro, 25 de julho de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira  
Presidente



Adriano La Torre  
Adriano La Torre  
Relator

Vagner Aparecido Baungartner  
Membro  
024012422 15:00

Câmara Municipal de Rio Claro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 014/2022

PROCESSO N° 16060-378-22

PARECER N° 085/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER**, (Confere o “Título de Cidadão Emérito” ao Senhor Geraldo Arasso, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro, principalmente ao esporte à frente da Liga Municipal de Futebol).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei Substitutivo.

Rio Claro, 04 de agosto de 2022.

*Adriano La Torre*  
Adriano La Torre

Presidente

  
Geraldo Luís de Moraes  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro 04/08/2022 11:14

CÂMARA SECRETARIA